



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 843 DE 24 DE JULHO DE 2012.

CERTIFICADO QUE

Documento de Nº 843/2012

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 20/08/2012

Responsável: Taruma

*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores,
para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra/RS, faço saber que o Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, nos termos do §3º do Art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONOU TÁCITAMENTE**, e na condição de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, *Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal* **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Boa Vista do Incra/RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores de Boa Vista do Incra/RS, receberão um subsídio mensal no valor de *R\$1.903,10 (Hum mil novecentos e três reais e dez centavos)*;

§1 - A ausência de Vereador na ordem do dia da Sessão Plenária Ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de *R\$475,77 (quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)*.

§2 - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.

§3 - As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§4 - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

Art. 3º - O Subsídio do presidente da Câmara será no valor de R\$2.518,32 (dois mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos);

Parágrafo único - O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único – E condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela lei Complementar n.101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde, devidamente comprovada, os Vereadores receberão integralmente o seu subsídio, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

 

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário José Alves de Souza, Boa Vista do Incra, em 24 de julho de 2012.

Ver. Tarcísio Campos Barbosa

Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Cleomair Rodrigues Techio

1º - Secretário

Ver. Loaldo Mulinari Toledo

2º - Secretário

- TERRA DA PROSPERIDADE -